

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2882/72

PARECER CEE nº 1792/73  
Aprovada por deliberação  
de 12/9/1973

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FURQUIM BARSOTINI

ASSUNTO: Regularização da situação escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: Encaminhado pela Secretaria da Educação, vem a este Conselho o Processo DRE II Nº 1918/72 que recebeu no protocolo o Nº CEE 2882/72. Trata o protocolado de irregularidades na vida escolar de ANTONIO CARLOS FURQUIM BARSOTINI e das medidas tomadas para saná-las.

A primeira irregularidade verificada e comunicada à Inspeção do Ensino Médio pelo próprio Diretor do Colégio é a seguinte:

ANTONIO CARLOS, tendo sido reprovado na 3ª série do Colégio Estadual do Paraná, foi matriculado na 4ª série do Curso ginásial do Instituto Educacional "Luiz de Camões" da cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

1º - Em consequência da irregularidade, e descoberto o engano, o certificado de conclusão, embora expedido, não foi entregue.

2º - Posteriormente, pelo exame do prontuário escolar do aluno, descobriram-se outras irregularidades:

a) Os dados da identificação pessoal existentes na certidão de nascimento diferem dos que constam nas guias de transferência e da ficha de Educação Física;

b) Há duas guias de transferência expedidas pelo mesmo estabelecimento: uma com data de fevereiro de 1971 e outra com data de maio de 1972. Há rasuras grosseiras na guia de transferência datada de fevereiro de 1971;

c) Na guia de transferência de maio de 1972, o aluno consta como reprovado na 3ª série ginásial. E as rasuras feitas na guia de transferência de 1971 atingem, exatamente, os dados referentes ao resultado final.

Foi matriculado na 4ª série ginásial do Ginásio Luiz de Camões e o seu nome consta da relação de alunos submetidos aos exames finais em 1971, embora ao lado, haja a seguinte anotação: "Cancelado".

d) O nome do aluno consta da relação de alunos submetidos aos exames finais na 3ª série, mas, em último lugar, fora da ordem alfabética.

e) Há no prontuário uma ficha Modelo 8, com notas correspondentes às que se encontram nos canhotos dos diários de classe da 4ª série. Nessa ficha há rasuras nas anotações referente à série.

f) As notas existentes nas atas de 3ª e 4ª séries com relação aos exames finais são as mesmas, mas há divergência de disciplinas.

Esses dados foram obtidos no histórico do Parecer da Inspectora do Ensino Médio, Profa. Lucy Machado Ferreira.

Desse mesmo histórico consta, ainda, o seguinte:

a) O aluno ANTONIO CARLOS FURQUIM BARSOTINI confessou ter rasurado o documento original.

b) As notas do aluno em 1971 foram relativamente boas, e em 1972 excelentes.

Segundo consta do mesmo documento, o Diretor do Colégio, depois de ter tomado conhecimento da falta do aluno e obtido dele a confissão, tomou as seguintes providências:

a) Cancelar a matrícula do aluno na 4ª série;

b) Matriculá-lo na 3ª série;

c) Considerar válidas as notas obtidas na 4ª série para a 3ª, a fim de tornar possível a promoção no termo do ano letivo.

Observa a Inspectora que, destas decisões não houve qualquer comunicação à Delegacia do Ensino Secundário e Normal.

Constam do protocolado outros pronunciamentos de autoridades do ensino, em geral tendentes à homologação das medidas tomadas pelo Diretor.

O processo está muito bem informado, com a fotocópia das guias de transferência, ficha Modelo 8 da 3ª série, bem como da 4ª série; o requerimento do aluno solicitando matrícula e o ofício do Diretor comunicando as visitas dos Inspectores à unidade, em 1972.

Consta, ainda, um parecer da D.O.T. com vistas ao currículo e a equivalência de conhecimentos entre a 3ª e 4ª séries.

APRECIÇÃO: Apresenta-se mais um caso de evidente e lastimável descuido de secretarias de colégios ao receber uma guia de transferência.

Da leitura das informações constantes do processo, colhe-se a impressão de que o mais ligeiro exame da guia de transferência teria mostrado a irregularidade.

É de se louvar o zelo das autoridades escolares em apurar minuciosamente todos os elementos da irregularidade.

É de estranhar-se o que consta no ofício do Diretor,

respondendo à solicitação da Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos sobre os termos de visita lançados pelos senhores inspetores estaduais: de 19 de fevereiro de 71 a 24 de abril de 72 houve uma única visita da Inspetora, ao passo que de 24 de abril de 72 a 30 de junho de 72 houve oito visitas da Inspetora.

Assim, pois, concorreram evidentes omissões para retardar a comunicação da irregularidade aos órgãos competentes para corrigi-la e, como é frequente em virtude de tais delongas, cria-se uma situação em que já não se pode aplicar o devido corretivo na medida justa.

Até certo ponto, entretanto, a irregularidade está sanada, embora as medidas tomadas pelo Diretor, transferindo o aluno da 4ª para a 3ª série e atribuindo a esta o aproveitamento obtido na outra, não apresente uma correspondência completa.

O aluno voltou à 3ª série e reparou, pelo seu trabalho, a falta cometida. Segundo as informações colhidas na instrução do processo, está se conduzindo como bom estudante e com o melhor rendimento escolar possível.

A equivalência pode existir e subsiste, mesmo quando as disciplinas não são exatamente as mesmas, nem os mesmos objetivos de adiantamento de cada série, desde que se verifique o necessário grau de maturidade alcançado pelo aluno.

Parece-me que assim se configura a situação do requerente, de modo que assim é razoável o parecer conclusivo da Inspetora Profa. Lucy Machado Ferreira, nos seguintes termos:

"1- Homologação das medidas já tomadas pelo Diretor do Ginásio Luiz de Camões, a saber, matrícula do aluno na 3ª série, com aproveitamento das notas obtidas na 4ª série;

2- Providências junto ao Estabelecimento que expediu as guias de transferência para que seja feita a necessária retificação de identificação pessoal".

VOTO DO RELATOR: Em face do exposto e considerando que na vida escolar a "disciplina" deve ter sempre por objetivo a recuperação do faltoso e a normalização da sua situação escolar, desde que se verifique a existência de elementos que o favoreçam sou de parecer que este Conselho homologue as medidas tomadas pelo Diretor do Instituto Educacional "Luiz de Camões", para regularizar a situação escolar do aluno ANTONIO CARLOS FURQUIM BARSOTTINI, ficando assim convalidada a sua matrícula na 3ª série, bem

como os demais atos escolares necessários à promoção do aluno, advertindo-se, porém, o estabelecimento sobre o dever de maior atenção ao exame referente à vida escolar dos alunos, bem como a comunicação das irregularidades às autoridades competentes.

São Paulo, 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres conselheiros: Antonio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente